



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ofício nº 24/2020/CGJME

Porto Alegre, 27 de março de 2020.

*RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020-CNJ. PRISÃO DOMICILIAR. COVID-19. NECESSIDADE DE PROLAÇÃO DE DECISÃO INDIVIDUAL EM CADA PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL.*

Senhores(as) Magistrados(as):

**Considerando** o agravamento da situação envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Sul e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** o disposto no art. 5º, III e IV, da Recomendação nº 62/2020-CNJ;

**Considerando** o disposto no Ofício-Circular nº 017/2020-CGJ-TJRS;

**Considerando** a necessidade de serem ponderados, na decisão sobre prisão domiciliar, os bens jurídicos tutelados pelo ordenamento jurídico, em especial "segurança pública" e "saúde da pessoa privada de liberdade" e a eventual ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal;

**Considerando** a relevância do exame das circunstâncias de cada caso concreto submetido à apreciação judicial;

**RECOMENDO** aos Magistrados, observadas as peculiaridades locais de disseminação do vírus, que a decisão relativa à concessão ou não da prisão domiciliar seja **proferida individualmente em cada processo** de execução.

**RECOMENDO**, ressalvado entendimento jurisdicional diverso, a subsidiar a decisão sobre a prisão domiciliar:

- a. Seja avaliada a realidade local quanto à extensão da pandemia COVID-19;
- b. Seja solicitado laudo ou atestado médico, sempre que possível, sobre o estado de saúde do preso, quando detectados sintomas decorrentes do Covid-19, adotando providências para que receba atendimento pela rede pública de saúde;
- c. Seja avaliado se o preso é idoso, portador de doença grave ou se está inserido em grupo de risco;
- d. Seja avaliado se o preso exerce ou exercia serviço externo;
- e. Sejam observados o regime de cumprimento de pena, o tempo de pena cumprido e o saldo a cumprir, a natureza, a gravidade e a data do cometimento do crime ensejador da condenação criminal, bem como o histórico de comportamento do preso durante a execução da pena.

**ORIENTO** seja evitada a expedição de atos com conteúdo decisório coletivo e genérico.

**RECOMENDO**, por fim, que as decisões sejam devidamente registradas no sistema inerente ao controle da execução penal.

Cordiais saudações.

**Des. Militar Sergio Antonio Berni de Brum,  
Corregedor-Geral da JME.**



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Antônio Berni de Brum, Corregedor-Geral**, em 27/03/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0046624** e o código CRC **EE6A9015**.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

[www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

100 anos do TJM - 170 anos de JME

**Justiça Militar**